

12. No início do mês de Setembro, os resultados da integração das crianças e dos alunos nos escalões de apoio serão divulgados ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, acompanhado das listagens nominais.

13. As eventuais reclamações, por parte dos Encarregados de Educação deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das listagens nominais e enviadas à Câmara Municipal para análise.

14. O resultado da reclamação será posteriormente comunicada aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas, no prazo de 8 dias, a contar da data da decisão.

15. Poderá haver lugar a pedido de reavaliação das candidaturas, apresentando o pedido dirigido por escrito à Presidente da Câmara Municipal sempre que se verifiquem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família

16. As alterações de escalões decorrentes do exposto no ponto 15, dão direito a todas as medidas de Ação Social Escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, nos termos do ponto 4 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 5 de março, conjugado com o n.º 8 do artigo 9.º do Despacho n.º 8452-A/2015 que fixam anualmente os preços e comparticipações relativas a apoio alimentar, alojamento, condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos.

17. Sempre que um aluno beneficiário de auxílios económicos seja transferido de escola fora do concelho, tem direito à atribuição gratuita dos cadernos de fichas pedagógicas/de trabalho adotados pelo Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

18. Têm direito a beneficiar de Suplementos Alimentares, os alunos posicionados no escalão A e B da Ação Social Escolar, mediante sinalização previa do Agrupamento de Escolas à Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa ou por solicitação dos pais ou encarregados de educação do aluno.

Para poderem beneficiar dos apoios para a comparticipação no serviço de refeição, aquisição de material escolar, atividades de complemento curricular os encarregados de educação têm que proceder à entrega do processo de candidatura, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa da Câmara Municipal de Arraiolos e no Posto de Atendimento da Câmara Municipal de Arraiolos, no Vimieiro, no horário de funcionamento ao público **até 14 de Julho de 2017,**

O **Boletim de Candidatura** encontra-se disponível no serviço da DGESE ou no sítio da internet em www.cm-arraiolos.pt.

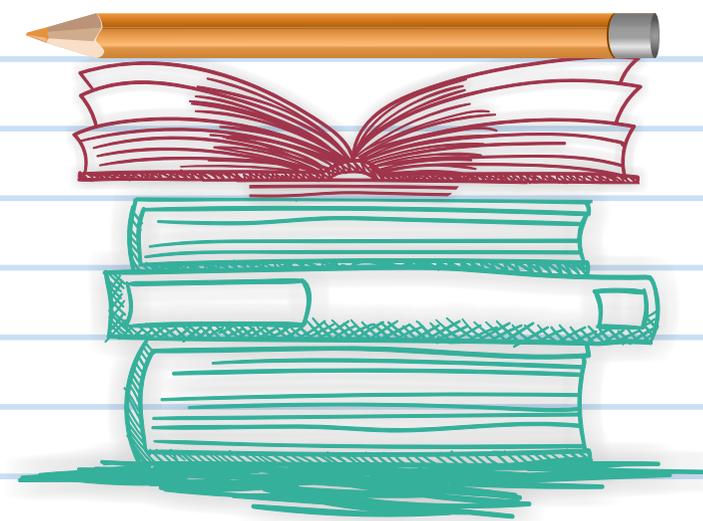
Para qualquer esclarecimento poderá ser contactada a DGESE através do telefone n.º 266 490 240 (ext. 316) ou do email: geral@cm-arraiolos.pt



**Câmara Municipal
de Arraiolos**

Ação Social Escolar

Ano letivo
2017 / 2018



A Ação Social Escolar (ASE) desenvolve-se no âmbito da educação e abrange um conjunto de medidas de apoio às famílias das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos da educação pré-escolar (EPE) e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, com vista a assegurar as condições que permitam contribuir para a igualdade de oportunidades às crianças e jovens no acesso ao sucesso educativo. Neste sentido, no desenvolvimento da política de apoios, no âmbito da ação social escolar, assume especial relevância para o Município de Arraiolos, não só garantir os apoios legalmente estabelecidos como ainda reforçar e alargar os mesmos, que se traduzem em:

1. Distribuição gratuita a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino da Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho dos cadernos de fichas pedagógicas/de trabalho adotados pelo Agrupamento de Escolas de Arraiolos. **Para o efeito o Município de Arraiolos irá proceder à aquisição dos cadernos, os quais serão entregues aos alunos no início do ano letivo.**

2. Subsídio no valor de 40€ para a **aquisição de material escolar** aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico integrados no escalão A e B.

3. A comparticipação de 100% ou 50% no custo das **Atividades de complemento curricular** (visitas programadas no âmbito das atividades curriculares) às crianças e aos alunos da EPE e 1.º ciclo do ensino básico integrados no escalão A e B, respetivamente.

4. O fornecimento de refeições escolares destina-se às crianças que frequentam a EPE, assim como aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico. Beneficiam de **refeição gratuita** as crianças e alunos inseridos no **Escalão A** e de **comparticipação de 50%** no custo diário da refeição os inseridos no **escalão B**. O preço da refeição em refeitórios escolares para os alunos é o que vier a ser definido por Despacho Ministerial publicado anualmente pelo Ministério da Tutela. Têm ainda direito a beneficiar de **Suplementos Alimentares**, as crianças e os alunos posicionados no escalão A e B da Ação Social Escolar, mediante sinalização previa do Agrupamento de Escolas à Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa ou por solicitação dos pais ou encarregados de educação do aluno.

5. Para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nos termos do Despacho Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes comparticipações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da ação social escolar: a) Alimentação - no escalão mais favorável; b) Material escolar, de acordo com o acima definido para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável; c) Tecnologias de apoio - comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável.

6. O Município assegura a frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família (**AAAF**) às crianças dos jardins de infância da rede pública do concelho, **a título gratuito.**

Crítérios para atribuição das medidas de ação social escolar

1. Podem candidatar-se às medidas de Ação Social Escolar os alunos que frequentem estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Arraiolos.

2. Considera-se que a candidatura a qualquer modalidade de apoio está plenamente instruída desde que integre o Boletim de Candidatura da Ação Social Escolar completamente preenchido e devidamente assinado pelo(a) Encarregado(a) de Educação, acompanhado dos documentos mencionados no Boletim de Candidatura.

3. Expirado o prazo limite da entrega das candidaturas apenas poderão ser recebidas as candidaturas, a título excepcional, para além das situações previstas na legislação em vigor, situações de transferência de alunos, alunos matriculados condicionalmente e alteração das condições sócio-económicas do agregado familiar.

4. Os processos dos alunos que se encontrarem incompletos, terão 15 dias consecutivos após data de emissão de ofício, dirigido aos mesmos, mencionando os documentos em falta, para regularizarem a sua situação. Findo o prazo o processo será considerado excluído e arquivado.

5. A atribuição do Escalão de Ação Social Escolar em que cada candidato se integra é determinado pelo posicionamento do seu agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

6. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar os candidatos cujo agregado familiar esteja integrado no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos legais dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

7. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual, organizados nos termos da legislação em vigor.

8. Os alunos provenientes de agregados familiares posicionados, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A, enquanto durar essa situação.

9. Aos alunos oriundos, entre outros, de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, e aos quais ainda não tenha sido atribuído Abono de Família, através dos recibos de vencimento, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

10. Em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios ou promover a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no âmbito da ação Social Escolar.

11. Nos casos em que se verifique ser aconselhável a análise sócio-económica da família, será o processo analisado por um (a) Técnico/a da área social.